



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2023, 30 de março de 2023.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB, no ano de 2023, e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, e conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021.

Considerando as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir instruções para a realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB no ano de 2023, que será realizado no período de 30/03/2023 a 10/01/2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente, devendo ser eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação; para mandatos de 04 (quatro anos), permitidas as reconduções por novos processos eleitorais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

Art. 2º - Os membros eleitos titulares terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 3º - Os membros eleitos titulares, tomarão posse na data de **10/01/2024**, sob responsabilidade do Executivo Municipal e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Os (5) cinco conselheiros eleitos titulares e os (5) cinco primeiros suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e o suplente quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

Art. 5º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 6º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Coordenar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI– Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução “Ad Referendum” do CMDCA.

Art. 10– O Processo de Escolha se realizará em seis etapas, classificatórias e eliminatórias:

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação;

II – Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA;

III – Terceira Etapa: Período Eleitoral e realização do pleito do Processo de Escolha em data unificada;

IV – Quarta Etapa: Diplomação dos Eleitos (Titulares e Suplentes);

V – Quinta Etapa: Formação Inicial;

VI – Sexta Etapa: Posse dos Eleitos Titulares.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar titular que irá concorrer há um mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

CAPÍTULO II
HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 - A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira–PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

§ 1º - Serão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;

II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

III - Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;

IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V - Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;

VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IX - Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 14 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

Art. 15 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos para a publicação da lista dos candidatos habilitados que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, se houver.

§1º. O não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 13 acarretará no indeferimento da inscrição.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

§3º Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º Caso seja mantido o indeferimento o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação á matéria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 – A Comissão Especial Eleitoraldará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§3º Caso seja aceita o pedido de impugnação o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

Art. 17- A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo único. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 18- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa do Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira-PB, com cópia ao Ministério Público.

Art. 19- Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado à prorrogação de prazo para o recebimento de novas inscrições.

CAPÍTULO III

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20- Será realizado um Curso de formação sobre o ECA com carga horária de 16 horas em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 - A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante a homologação do registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 22 - Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

Parágrafo Único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 23– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 24 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 25 – São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final dos registros das candidaturas e término 24 horas antes do início da votação;

b) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

c) Propagandas por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;

e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;

f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Eleitoral;

g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

h) Participação de candidatos nos três meses que precedem o pleito de inaugurações de obras públicas;

i) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

Art. 28 – É permitida a propaganda mediante “santinhos” contendo apenas nome, número, foto do candidato e “curriculum vitae”.

§1º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.

Art. 29 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 30 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 31– Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 32– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela Comissão Eleitoral.

Art. 33– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34.A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santana de Mangueira acontecerá no dia **01/10/2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

voto uninominal para um candidato concorrente ao Conselho Tutelar de Santana de Mangueira, PB.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 35– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação por órgão Conselho Tutelar, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 36– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 37 – Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, Fiscais de Votação e Apuração de acordo com o número de mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 38– A Junta Eleitoral é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento das atividades do dia da votação, dentro de suas competências estão:

- I. Organizar e coordenar todo o processo de votação e apuração;
- II. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- III. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público.

Art. 39– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

- I – Os trabalhos do Dia de Votação serão coordenados pela Junta Eleitoral designada por Resolução do CMDCA;
- II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;
- III – Toda apuração será coordenada pela Junta Eleitoral – sob a fiscalização do Ministério Público e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral - que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á Junta Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 40– A Junta Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 41 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 42 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 44– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher o requisito da Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, art.16, §5º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que for constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental após assumir suas funções, será exonerado e feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Secretaria de Assistência Social e Previdência

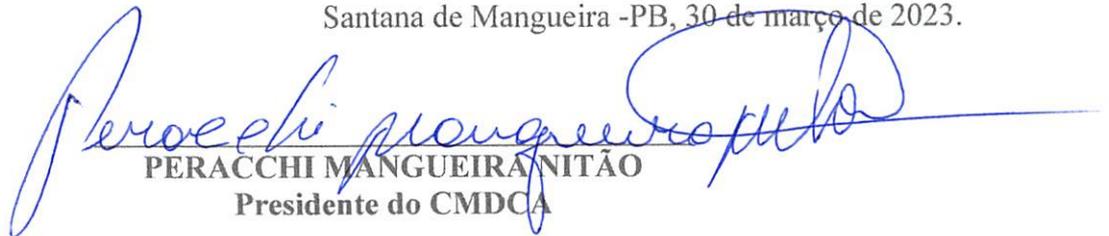
Art. 45– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 46 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, religioso e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 47– Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral – CEE “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 48– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira -PB, 30 de março de 2023.


PERACCHI MANGUEIRA NITÃO
Presidente do CMDCA